



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO DE CONTRATO n.º 34/2023

TERMO DE CONTRATO n.º 34/2023 DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E VAN (SEM CONDUTOR), ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS E AUTARQUIAS** FIRMADO ENTRE O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA-SE** E A EMPRESA **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023 REGISTRO DE PREÇOS.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ESTÂNCIA/SE**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.259.692/0001-39, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, n.º 127, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos portador do CPF sob n.º 480.902.555-15, nomeado através do Decreto n.º 6.888/2017, e do outro lado a empresa, tendo por outra parte a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** inscrita regularmente no C.N.P.J sob o n.º 04.214.147/0001-35 estabelecida à Rua Jossiane N. Silva- Jardim Rosa Maria n.º 401, Bairro Rosa Elze, São Cristovão -SE, CEP 49.100-000 neste ato representada pelo Sr. Daniel Prado Hardmam, portador do RG n.º 30146895 SSP/SE, e C.P.F. n.º 017.439.475-69, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar, n.º 876, Apto n.º 1.502, bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49.020-010, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 17/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo decorre da aplicação da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal n.º 7.464 e 7.465/2020 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 9.488/2018, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, n.º 127, Centro, Estância/SE
Tel: 79 3530-5100, e-mail: licitações.saac@estancia.se.gov.br
CNPJ: 13.259.692/0001-39, SITE: saac.estancia.se.gov.br
Página n.º 1 / 14



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E VAN (SEM CONDUTOR), ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS E AUTARQUIAS** destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 81.360,00 (Oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais)**, dividido **12(doze) parcelas mensais de R\$ 6.780,00(Seis mil setecentos e oitenta reais)**. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE efetivamente prestado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado à Contratada, pelo Município de Estância/SE, através de ordem bancária, **em até 30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da Ordem de Serviço referentes ao veículo solicitado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

- a) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitidapela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. O preço registrado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

3.8. Será emitida nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO;

3.9. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.10. Do valor global contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato terá **vigência até 10/11/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que atenda as disposições contidas no art. 57 da lei 8666/93.

4.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.3. No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

4.4. **A contratada quando do pedido de reequilíbrio deverá apresentar a nota fiscal da prestação dos serviços anteriores a elaboração de sua proposta, ou seja, até a data da sessão pública, a planilha de composição inicial, a nova nota fiscal de aquisição, que comprove o aumento dos serviços e a nova planilha de composição do preço alterado.**

4.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, só podendo ser repassado a CONTRATANTE após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E VAN (SEM CONDUTOR), ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS E AUTARQUIAS** são os unitários ofertados por item, nos termos da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 17/2023 e contidos na proposta da empresa, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Marca	Quantidade	Preço Registrado (R\$)
------	---------------	-------	------------	------------------------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

02	Locação de Veículo, Categoria Picape, Cabine Dupla; carroceria montada sob estrutura de chassi ou monobloco; movido a gasolina ou bicombustível; ano de fabricação/modelo de fabricação a partir de 2023; tração dianteira; motor 1.2 ou superior; potência de 130 CV ou superior; capacidade de carga de 600 kg ou superior; tanque de combustível com capacidade para 44 litros ou superior; distância entre-eixos de 2.800 mm ou superior; 04 (quatro) portas laterais; capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; equipado com ar-condicionado; direção hidráulica, elétrica ou superior; vidros e travas elétricos em todas as portas; alarme com acionamento por controle remoto; farol de milha (farol auxiliar de neblina); apoio para cabeça com regulagem de altura em todos os bancos; protetor de carter; películas escurecidas (fumê) no nível máximo em todos os vidros (observada a legislação vigente), a exceção do para-brisas; sistema de som/rádio AM/FM (preferencialmente CD player ou MP3 player); estribos laterais produzidos em alumínio ou aço-carbono, com acabamento antiderrapante na parte de cima (local da pisada), com pontos de fixação e tamanho compatível com o modelo de veículo ofertado, adequadamente fixados no chassi do veículo; engate traseiro com gancho de reboque e tomada elétrica integrada; protetor de carroceria; pintura na cor branca ou cinza em tonalidade clara, para-choques na mesma cor do veículo; devendo ser equipado com todos os itens básicos e equipamentos mínimos de segurança exigidos pelo CONTRAN; seguro total e franquia de quilometragem livre; Manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da contratada; Plotagem por conta da contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pela contratante; Combustível e motorista de	Chevrolet/ Montana / ano de fabricação 2023	02	RS 3.390,00
----	--	---	----	-------------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

responsabilidade da contratante. -GPS com localização em tempo real e controle feito pelo contratante;			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Orgão	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte de Recurso	Classe econômica	Sub Elemento	Saldo Orçamentário
01	06	2094	17.512.0003.20 94	150.1000 0	3.3.90.33.0 0	08	15.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DEVERES DA CONTRATADA

7.1. DEVERES DA EMPRESA QUE TENHA SEU PREÇO REGISTRADO

7.1.1. Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** por meio da **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**;

7.1.2. Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

7.1.3. Disponibilizar os veículos em no máximo 30 (trinta) dias corridos podendo ser prorrogado uma única vez, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, Zero KM, ou até 50 km rodados, exceto para o **Item 03**;

7.1.3.1. Entregar os veículos, em Estância/SE nos locais a serem indicados pela Contratante. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado de Sergipe, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

7.1.4. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

7.1.5. Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Município, de acordo com arquivo encaminhado pela contratante;

7.1.6. Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano ou posterior, com quilometragem Zero ou até 50 km, exceto para o **Item 03**;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- 7.1.7. Entregar os veículos na cor branca ou cinza em tonalidade clara;
- 7.1.7.1. A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela Contratante e pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
- 7.1.8. Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;
- 7.1.8.1. Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;
- 7.1.8.2. Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo;
- 7.1.9. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo-os em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados neste município, contadas da disponibilização formal dos veículos, feita pela Contratante à Contratada;
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.11. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 7.1.12. Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;
- 7.1.13. Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);
- 7.1.14. A critério da Contratada poderá substituir os veículos com no máximo 30 (trinta) meses de uso, a contar da data da entrega (sem custo adicional a contratante);
- 7.1.15. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado pelo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

condutor;

7.1.16. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

7.1.17. A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

7.1.18. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;

7.1.19. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

7.1.20. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria;

7.1.21. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.22. Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:

1. Danos Materiais a Terceiros R\$ 80.000,00
2. Danos Corporais a Terceiros R\$ 80.000,00
3. Danos Morais a Terceiros R\$ 10.000,00
4. Invalidez Permanente R\$ 10.000,00
5. Morte R\$ 10.000,00

7.1.23. A CONTRATADA será responsável pela instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos em sistema online e relatórios, seguindo as especificações abaixo:

7.1.23.1. Disponibilizar mapa digital da região da cidade de Estância e do estado de Sergipe;

7.1.23.2. Exibir posicionamento dos veículos no mapa em períodos especificados;

7.1.23.3. Permitir cadastramento de grupos de veículos (exemplo: por órgão);

7.1.23.4. Permitir ativação do recurso de visualização de posicionamento para grupos de veículos;

7.1.23.5. Exibir relatório de posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- 7.1.23.6. Permitir definição da região de circulação autorizada e controle da saída da região;
- 7.1.23.7. Disponibilizar a informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos;
- 7.1.23.8. Exibir informações de status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado;
- 7.1.23.9. Exibição de relatórios de itinerários percorridos;
- 7.1.23.10. Cadastro de até cinco perfis de acesso via web às informações em tempo real para o CONTRATANTE;
- 7.1.23.11. Armazenar, constantemente, informações históricas referentes a um período de pelo menos 12 meses.
- 7.1.24. A CONTRATADA deverá enviar relatórios mensais aos órgãos ou entidades contratantes com as informações de telemetria.
- 7.1.24.1. Os modelos de relatórios que serão utilizados serão apresentados aos órgãos ou entidades contratantes antes do início da prestação de serviços.
- 7.1.25. Os veículos serão disponibilizados com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, os veículos deverão ser devolvidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com tanque cheio.
- 7.2. DEVERES DA CONTRATANTE**
- 7.2.1. Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;
- 7.2.2. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- 7.2.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 7.2.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 7.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- 7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 7.2.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.
- 7.2.8. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.2.9. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.2.10. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- 7.2.11. Receber o veículo, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 7.2.12.** Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- 7.2.13.** Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Município, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
- 7.2.14.** Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço;
- 7.2.15.** Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;
- 7.2.16.** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 7.2.17.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.2.18.** Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
- 7.2.19.** Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital;
- 7.2.20.** Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado em Decreto;
- 7.2.21.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 7.2.22.** Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade.
- 7.2.22.1.** Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;
- 7.2.22.2.** Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, no Decreto e legislação vigente.
- 7.2.23.** Quando ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:
- 7.2.23.1.** Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);
- 7.2.23.2.** O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
- 7.2.23.3.** Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;
- 7.2.23.4.** Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

7.2.24. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **Locação de Veículos** que poderá advir desta Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de CONTRATO E/OU ORDEM DE SERVIÇO, emitida no Sistema de Registro de Preços;

8.2. Caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, no Termo de Contrato e no Edital do Pregão. Neste caso, poderá o Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

8.3. A empresa deverá utilizar veículos próprios, podendo utilizar-se de veículos de cooperados ou que estejam sob sua responsabilidade através de contrato de locação ou de procuração que lhe concedendo o direito de utilizar o veículo para o objeto da licitação. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo **Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**.

8.4. A empresa contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução o Termo de Contrato, devendo também apresentar à CONTRATANTE o original ou cópia autenticada do **documento do Veículo**, mantendo este documento com a CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

8.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos serviços de **Locação de Veículos**, mediante requisição da **Contatante**, sendo vedada a prestação do objeto desta Licitação por terceiros, não podendo ser transferido, cedido ou sublocado, deve ser executado diretamente pela CONTRATADA.

8.6. A empresa contratada deverá apresentar o VEÍCULO ou PROSPECTO/DESCRIÇÃO que será utilizado na prestação de serviços à Contatante para esta proceder a ANÁLISE, vedando a utilização, caso estejam em desacordo com os padrões estipulados neste Termo de Referência e seus anexos. O veículo apresentado para prestação do serviço será por tempo integral, ou seja, durante as 24 horas do dia e os sete dias da semana.

8.7. Em caso de troca do(s) veículo(s) a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à **Contatante**.

8.8. A empresa contratada deverá **substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** os veículos que venham a apresentar qualquer irregularidade, defeito, dificuldade de funcionamento ou utilização que inviabilize a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

prestação dos serviços. Em caso de descumprimento do prazo citado, serão aplicadas as Sanções contratuais e descontadas as horas ou dias em que o veículo não for utilizado.

8.9. O Combustível e o motorista será obrigação da Contratante.

8.10. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas referentes à manutenção, licenciamento, seguros, taxas, impostos, equipamentos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente, inclusive quanto a todas as exigências necessárias perante a **Agência Nacional de Transportes e Trânsito – ANTT**, que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

8.11. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, deverá esta cientificar imediatamente a **Contratante**, antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem este prejuízo, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

8.12. A empresa contratada deverá providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da **Contratante**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa:

I – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor dos produtos não fornecidos, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 10 (dez) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido. (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) **suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I – 01 (um) ano: quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

II – 02 (dois) anos: deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III – 03 (três) anos: fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV – 04 (quatro) anos: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V – 05 (cinco) anos: quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

9.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

9.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

10.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

10.2. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a Secretaria Municipal Solicitante informará o fato à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicados:

I – Ofício dirigido à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

10.3. A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) cópia do contrato.

10.4. A Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

10.5. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

10.6. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Prefeito e pelo titular do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, gestor do contrato, este, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

10.7. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria-geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal Solicitante, gestor do contrato, e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância(SE), 10 de Novembro de 2023.

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE


Daniel Prado Hardmam
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREEND. LTDA.,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


WAFEL SOARES

C.P.F n.º 25694960572

C.P.F n.º 02862345502